PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.248/90

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

A Câmara Municipal de Abaeté,MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Abaeté, para o triênio de 1.991 rado na forma da Legislação própria, estima para o período, as despesas de capital em Cr$ 1.858.0 Hum bilhão, oitocentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financimento das despesas de capital prevista no Orçamento Pl Investimentos, para o triênio 1991/1993, são assim distribuidos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.991	1.992	1.993	TO
Operações de Crédito	36.000.000,00			36.0
Alienação de Bens	80.000.000,00			80.0
Transferência de Capital	237.044.800,00	360.000.000,00	380.000.000,00	977.0
Outras Receitas de Capital	50.000.000,00	120.000.000,00	140.000.000,00	310.0
Superavit do Orçamento Corrente	319.955.200,00	82.000.000,00	53.000.000,00	454.9
SOMA	723.000.000,00	562.000.000,00	573.000.000,00	1.858.0

Art. 3º - As despesas de capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são discriminadas dades orçamentárias, constantes de quadro anexo a esta Lei, as quais são programadas com base nos siderados disponíveis, previstos no artigo anterior e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Unidades Orçamentárias				
2.1 - Gabinete do Prefeito	10.000.000,00	12.000.000,00	4.000.000,00	26.0
2.2 - Departamento Administrativo	10.000.000,00	10.000.000,00	8.000.000,00	28.0
2.3 - Departamento Financeiro	22.000.000,00	20.0000000,00	20.000.000,00	62.0
2.4 Dep. de Saúde e Assist. Social	114.000.000,00	38.000.000,00	32.000.000,00	184.0

2.5 - Dep. Espor., Lazer, Turismo e Cult.	100.000.000,00	30.000.000,00	36.000.000,00	166.000
2.6 - Departamento Agropecuári cuário	120.000.000,00	84.000.000,00	70.000.000,00	274.000
2.7 - Departamento de Educação	138.000.000,00	156.000.000,00	176.000.000,00	470.000
2.8 - Dep. de Obras e Serviços Urbanos	209.000.000,00	212.000.000,00	227.000.000,00	648.000
TOTAL	723.000.000,00	562.000.000,00	573.000.000,00	1.858.000

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâ signadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e supr reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes a 1991 e 1993, estimadas a preços de 1990, serão co netariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondesntes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições o.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 12 de dezembro de 1.991

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Maria do Carmo Alves Pereira
DIR. DO DEPTº ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.017/90

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANC

A Câmara Municipal de Abaeté, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a segu

Art. 1º - O Orçamento do Município de Abaeté, para o exercício de 1.991, estima a receita em Cr$1 (Hum bilhão, oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual imp criminada pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações em quadros anexos, de a seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	94.000.000,00	
Receitas de Contribuições	22.000.000,00	
Receita Patrimonial	60.000.000,00	
Receita Industrial	3.100.000,00	
Receita de Serviços	1.200.000,00	
Transferências Correntes	1.265.135.200,00	
Outras Receitas Correntes	11.520.000,00	1.456.955.200,00
RECEITA DE CAPITAL		
Operações de crédito	36.000.000,00	
Alienação de Bens	80.000.000,00	
Transferência de Capital	237.044.800,00	
Outras Receitas de Capital	50.000.000,00	403.044.800,00 1.860.000.000,

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação através das funções de Unidade Orçamentária:

FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	144.800.000,00
Administração e Planejamento	555.538.000,00
Agricultura	175.800.000,00

Comunicações	2.940.000,00	
Educação e Cultura	555.000.000,00	
Habitação e Urbanismo	121.122.000,00	
Indústria, Comércio e Serviços	3.060.000,00	
Saúde e Saneamento	194.500.000,00	
Assistência e Previdência	55.400.000,00	
Transporte	51.840.000,00	1.860.000.000,00
POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS		
Gabinete e Secretaria da Câmara	144.800.000,00	
Gabinete do Prefeito	112.800.000,00	
Departamento Administrativo	163.000.000,00	
Departamento Financeiro	124.000.000,00	
Depart. Saúde e Assist. Social	234.000.000,00	
Dep. Esportes, Lazer, Turismo e Cultura	138.000.000,00	
Departamento Agro-Pecuário	155.400.000,00	
Departamento de Educação	426.000.000,00	
Dep. Obras e Serviços Urbanos	362.000.000,00	1.860.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte cento) da receita prevista nos termos da Constituição Federal.

b) - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 80% (cento) da receita arrecadada.

c) - Anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, bem como utilizar o ex
recadação e superavit financeiro, como recursos a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de jan
1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 12 de dezembro de 1.990.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Maria do Carmo Alves Pereira
DIR. DO DEPTº ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS